

---

**DECISÃO COREN-RO nº 024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

**Dispõe sobre os valores de anuidades referente ao exercício de 2017, por Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas no Coren-RO.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren-RO, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;  
**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 411/20151 de 03 de novembro de 2011;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 494/2015 de 10 de novembro de 2015;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 496/2015 de 26 de novembro de 2015;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 10ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 14 de outubro de 2016;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

**§ 1º Pessoa Física:**

Enfermeiro - R\$ 327,02;  
Obstetriz – R\$ 310,66;  
Técnico de Enfermagem: R\$ 183,92;  
Auxiliar de Enfermagem: R\$ 153,18.

**§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:**

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 562,76 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.125,51 (mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.688,27 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.251,03 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.813,78 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.376,54 (três mil trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.502,03 (quatro mil quinhentos e dois reais e três centavos).

**Art. 2º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2016 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – com 2% de desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

**§Único** - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução Cofen n. 0526/2016.

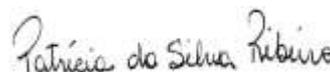
**Art. 4º** - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

**Art. 5º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Porto Velho – RO, 14 de outubro de 2016.



**Ana Paula Santos Cruz**  
**COREN-RO n. 63128**  
**Presidente**



**Patrícia da Silva Ribeiro**  
**Coren-RO n. 164917**  
**Secretária Geral**